



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$8	Semestros 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros no sentido de não se dever considerar como prejudicando os trabalhos das respectivas repartições a ausência, por motivo de licença graciosa, dos funcionários que não possam gozá-la sem ser substituídos no exercício das suas funções por outros estranhos às repartições em que aqueles trabalham.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:253 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da vila da Calheta.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:254 — Estabelece a forma como se devem realizar as restituições dos adicionais pertencentes às câmaras municipais e a outras entidades, liquidados e cobrados eventualmente com as contribuições do Estado, quando estas forem anuladas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho do Conselho de Ministros, proferido nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931:

Não se considera como prejudicando os trabalhos das repartições, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 19:478, a ausência, por motivo de licença graciosa, dos funcionários que não possam gozá-la sem serem substituídos no exercício das suas funções por outros estranhos às repartições em que aqueles trabalham.

Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:253

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da vila da Calheta, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (serviço gratuito).	
1 tesoureiro (serviço gratuito).	
1 secretário (serviço gratuito).	
1 lavadeira	180\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1933.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 23:254

Havendo dúvidas sobre a forma de se realizarem as restituições dos adicionais pertencentes às câmaras municipais e a outras entidades, liquidados e cobrados eventualmente com as contribuições do Estado, quando estas forem anuladas;

Convindo que a restituição das contribuições anuladas seja feita aos interessados pela sua totalidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando haja lugar a restituições de importâncias cobradas eventualmente, o Estado restituirá toda a importância que tiver arrecadado, pela tesouraria da Fazenda Pública onde se tiver efectuado o pagamento.

§ 1.º Nas contas públicas porém só entrará em despesa, como restituição, a parte que competir ao Estado.

§ 2.º Nas entregas a fazer às câmaras municipais ou quaisquer outras entidades por conta das quais se arrecadem receitas serão descontadas as importâncias dos respectivos adicionais compreendidos na anulação, que entrarão nos cofres do Estado como reposições abatidas aos pagamentos.

§ 3.º As repartições de finanças enviarão às entidades interessadas nota dos descontos que se efectuarem por motivo do reembolso, sendo tais notas documento

bastante para aquelas escriturarem em despesa a importância descontada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António

de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Antal de Mesquita Gutmarais—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.